



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.771/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010, em 25/11/2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL COM O NOME QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como “CLARINDO GUEDES DOS SANTOS”, o próprio público municipal situado à Rua Manoel Ferreira, bairro Vila da Penha, Mimoso do Sul/ES, sede da Estratégia de Saúde da Família dos Bairros Vila da Penha/Mangueira.

Art. 2º. A denominação de “CLARINDO GUEDES DOS SANTOS”, à sede da Estratégia de Saúde da Família dos Bairros Vila da Penha/Mangueira, se dá em razão deste cidadão ter sido pessoa importante e de grande relevância para a população da referida localidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 25 de novembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.11.25 10:04:03
-03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.771/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.771/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 25 / 11 / 22
Peter Nogueira da Costa

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL COM O NOME QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como “CLARINDO GUEDES DOS SANTOS”, o próprio público municipal situado à Rua Manoel Ferreira, bairro Vila da Penha, Mimoso do Sul/ES, sede da Estratégia de Saúde da Família dos Bairros Vila da Penha/Mangueira.

Art. 2º. A denominação de “CLARINDO GUEDES DOS SANTOS”, à sede da Estratégia de Saúde da Família dos Bairros Vila da Penha/Mangueira, se dá em razão deste cidadão ter sido pessoa importante e de grande relevância para a população da referida localidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 17 de novembro de 2022.


Sebastião Renato Cabral

Presidente



lido em
01/11/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 078 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL COM O NOME QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória (certidão de óbito em anexo) de um importante cidadão mimosense e de grande relevância para a população da referida localidade.

A denominação “CLARINDO GUEDES DOS SANTOS”, será atribuída ao próprio público municipal localizado à Rua Manoel Ferreira, bairro Vila da Penha, sede da Estratégia de Saúde da Família dos Bairros Vila da Penha/Mangueira.

Assim, estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de outubro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.10.26 15:20:36
-03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO
Helena Almokdice Valadão
Registro Civil e Tabelação
Jamile Valadão Missi
Registradora Civil e Notária
 Av. Pinheiro Junior, 192 - Ibitiquara
 Cachoeiro de Itapemirim - ES
 CEP: 29307-201 - Tel: 3522-0496



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CLARINDO QUEDES DOS SANTOS

MATRÍCULA:
0215270155 2015 4 00041 086 0014148 18

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	casado - 81 anos
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
natural de Mimoso do Sul-ES		Identidade n° 2108209 Secretaria de Segurança Pública-ES
Eleitor		
Sim, título de eleitor n° 2512081473 da Zona 05		
FILIAÇÃO		
Almerinda de Oliveira		
DATA E HORA DO FALECIMENTO		
vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015) - à(s) 15:45 hora(s)		ANO
		2015
LOCAL DE FALECIMENTO		
Hospital Evangélico - Cachoeiro de Itapemirim - ES		
CAUSA DA MORTE		
choque séptico, sepse grave		
LOCAL DO SEPULTAMENTO		
Cemitério Municipal de Mimoso do Sul/ES		
DECLARANTE		
José Peres dos Santos, profissão comerciante, casado(a), natural de Mimoso do Sul-ES, Identidade n° 56549876 IFP/RJ, residente nesta cidade		
NOME DO MÉDICO E CRM		
Dr. Wilson da Silva Gonçalves Jr., CRM n° 10379		

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
 Data do Registro: vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015), o(a) falecido era casado com Aracelia Peres dos Santos, O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) o falecido não era servidor público, registro no cartório de Mimoso do Sul, Rua Vasco Coutinho, 35 - Centro, ES, no livro B-15, folhas 153, sob n° 1935, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido e deixou 03 filhos maiores: Adelia, José, Amélia (Antonio Romário já falecido). CPF n° 55901000706; benefício n° 436177323, CTPS n° 23387/134-ES. O falecido era residente Rua São Sebastião, 81, Centro, Mimoso do Sul, ES. Nada mais foi declarado, assumindo o(a) declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.

CARTÓRIO HELENA ALMOKDICE VALADÃO
 Oficiala Registradora: Jamile Valadão Missi
 Município: Cachoeiro de Itapemirim-ES
 AVENIDA PINHEIRO JUNIOR, 192, IBITIQUARA, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Cep: 29307201, Telefax: (0xx21)3522-0496

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de outubro de 2015.

Maria de Fátima Sueth Dutra
Maria de Fátima Sueth Dutra
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
021527.EDH1508.001
 Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Av. Pinheiro Junior, 200, Ibitiquara, C. de Itapemirim-ES-(28)3522-0496
 CERTIDÃO DE ÓBITO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da L. 8933/94
 Cach. de Itapemirim - ES, 29 de outubro de 2015-14:15:40.
Maria de Fátima Sueth Dutra
Maria de Fátima Sueth Dutra Escrevente Autorizado
 Selo: 021527.EDH1508.00187. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 078 /2022 =

DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO PÚBLICO
MUNICIPAL COM O NOME
QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica denominado como "CLARINDO GUEDES DOS SANTOS", o próprio público municipal situado à Rua Manoel Ferreira, bairro Vila da Penha, Mimoso do Sul/ES, sede da Estratégia de Saúde da Família dos Bairros Vila da Penha/Mangueira.

Art. 2º. A denominação de "CLARINDO GUEDES DOS SANTOS", à sede da Estratégia de Saúde da Família dos Bairros Vila da Penha/Mangueira, se dá em razão deste cidadão ter sido pessoa importante e de grande relevância para a população da referida localidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 25 de outubro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.10.26
15:19:53 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 078/2022.

INTERESSADOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL COM O NOME DE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº **078/2022**, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa, versa a respeito da denominação de próprio público como “**CLARINDO GUEDES DOS SANTOS**”, à sede da **Estratégia de Saúde da Família dos Bairros Vila da Penha/Mangueira**, situado à Rua Manoel Ferreira, bairro Vila da Penha, Mimoso do Sul – ES. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR:

Os municípios detêm competência para legislarem a respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal¹ e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal². Dessa feita, inexistente óbice para propositura de projeto de lei, versando sobre nomenclatura de calçada municipal, tendo em vista a competência legislativa outorgada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, no que tange a matérias de interesse local.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Prefeito Municipal detém competência concorrente com a Câmara Municipal para propor projeto de lei tratando do tema

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência, do Município e, especialmente:

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 078/2022.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 078/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente


CASSIANO MENDES PORCINO
Relator


WELISON MAGNO LEAL PIRES
Relator